



DELIBERAÇÃO CME Nº 026/2020

Orienta as Instituições de Educação Infantil privadas e a Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas e fechamento temporário das instituições de ensino, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento ao COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal 506, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal 518, de 23 de março de 2020, o Parecer CNE/CEB nº 03/2018; o Parecer nº 19 CNE/CB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020 e a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020,
DELIBERA:

Art. 1º - A reposição das aulas, nas Instituições e Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil (públicas e privadas), deverá ocorrer somente de forma presencial para a pré-escola, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme prevê o Inciso IV do artigo 31 da LDB.

§1º - O calendário escolar deverá ser reorganizado em conformidade com as normas definidas e divulgadas, posteriormente, por este colegiado.

§2º - A reposição de aulas, exclusivamente de forma presencial, não proíbe a utilização de mecanismos e recursos de tecnologia digital e assistiva disponíveis para atividades educativas complementares da Educação Infantil (creche e pré-escola).

§3º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos profissionais do nível central, pode se utilizar de estratégias, mecanismos e recursos disponíveis, de forma complementar, para a manutenção da rotina de atividades educativas.

§4º - Quando do processo de reposição, deverão ser resguardados todos os direitos de natureza trabalhista dos profissionais envolvidos nas atividades desenvolvidas ao longo do período de execução das medidas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19, em conformidade com orientações acordadas entre Ministério Público do Trabalho, Executivo Municipal, Sindicato Patronal, Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação, Sindicatos dos Professores e Conselho Municipal de Educação. No caso de ocorrer trabalho docente durante esse período, devem ser consideradas, quando da reposição, as horas já trabalhadas.

Art. 2º - Para garantir o direito à educação de qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, as Instituições de Educação Infantil privadas e a Rede Municipal podem optar pela realização de atividades escolares não presenciais de forma complementar.

Art. 3º - No caso das instituições privadas que optem pela realização de atividades escolares não presenciais de forma complementar devem elaborar um plano de ação pedagógica com os seguintes itens:

- a) Objetivos do plano;
- b) Métodos, técnicas e recursos;
- c) Carga horária prevista das atividades escolares a serem desenvolvidas de forma não presencial conforme a faixa etária;
- d) Formas de acompanhamento.



§1º - O plano de ação pedagógica deve ser enviado, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Educação em até 30 dias.

§2º - O plano de ação pedagógica elaborado deve contemplar a realidade das Instituições privadas, após diagnóstico das possibilidades e recursos disponíveis, com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme prevê o art. 206 da Constituição Federal.

Art. 4º - No caso de optar pela realização de atividades escolares não presenciais de forma complementar, a Rede Municipal de Ensino deve elaborar, no retorno das aulas presenciais, um relatório descritivo das ações.

Parágrafo Único - O relatório das atividades realizadas durante o período de suspensão de aulas deve ser enviado, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Educação, em até 45 dias, após o retorno das atividades presenciais.

Art. 5º - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.

Art. 6º - Esta deliberação revoga a Deliberação CME 024/2020 e entra em vigor na data de sua publicação, específica e excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Jorge Roberto França Fernandes
Maiara Inimá de Oliveira Assis
Ricardo da Gama Rosa Costa
Ricardo Lengruber Lobosco
Rita de Cássia de Jesus Silva

Câmara de Educação Infantil

Alexandra Barroso Leal
Laudilene Mattos Pinheiro
Mariana Polonio da Fonseca Paixão
Rita de Cássia de Jesus Silva

Ricardo Lengruber Lobosco
**Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Nova Friburgo**

Publicada em Diário Oficial de 18 de abril de 2020 - página 11.